

LEI Nº 1.927/2026.

Autoriza a Administração Pública Municipal a fornecer peixes, no período da Semana Santa, em favor das famílias de baixa renda domiciliadas no Município de Sertânia/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVA e a Ela SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º A Administração Pública Municipal fica autorizada a realizar a entrega de peixes, no período da Semana Santa, em favor das famílias de baixa renda domiciliadas no Município de Sertânia/PE.

§ 1º A distribuição tem como objetivo promover o respeito a tradição cristã, garantir o direito a saúde aos munícipes, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e, especialmente, o direito a assistência social, devidamente disposto no art. 203 da Constituição Federal.

§ 2º O período da semana santa ocorre entre os meses de março e abril de cada ano.

Art. 2º Entende-se por baixa renda, a família com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo nacional vigente à época da doação.

Parágrafo Único. O disposto no caput utiliza o parâmetro aplicado ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei Federal nº 8.742/93

Art. 3º Entende-se por domicílio, o lugar onde a família estabelece a sua residência com ânimo definitivo, nos termos do art. 70 do Código Civil.

Parágrafo Único. O domicílio disposto no caput deve estar localizado no âmbito de Sertânia/PE.

Art. 4º A entrega disposta no art. 1º deve ser precedida de procedimento administrativo adequado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo Único. Compete a Administração Pública Municipal definir a espécie de peixe que será distribuída, bem como a logística do ato.

POLLYANNA BARBOSA DE
ABREU:02947853458

Assinado de forma digital por
POLLYANNA BARBOSA DE
ABREU:02947853458

Art. 5º Caberá a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania executar e fiscalizar cumprimento desta Lei.

Art. 6º A Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria e crédito adicional, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação posterior correlata.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sertânia/PE, 20 de fevereiro de 2026

POLLYANNA BARBOSA Assinado de forma digital
DE ABREU:02947853458 por POLLYANNA BARBOSA
DE ABREU:02947853458

Pollyanna Barbosa de Abreu

-Prefeita-